**RESOLUÇÃO CSDP Nº 194, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Extingue, cria e transforma defensorias na Entrância Especial, declara 3 (três) vagas no cargo de Defensor Público de Entrância Especial e dispõe sobre a remoção para as mesmas e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, incisos XIX e XXI da Lei Complementar n° 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adaptar a estrutura orgânica da Defensoria Pública de modo a instrumentalizá-la para uma eficaz concretização de sua missão institucional também junto aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária dos Defensores Públicos titulares de Defensorias Públicas de Entrância Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas através de remoção e posterior promoção;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 149ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a 12ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial.

Art. 2º Criar a 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

Art. 3º A 4ª Defensoria Pública Cível de Entrância Especial fica transformada em 4ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial.

Art. 4º A 5ª Defensoria Pública Criminal de Entrância Especial fica transformada em 5ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial.

Art. 5º Declarar vagas as Defensorias Públicas de Entrância Especial abaixo mencionadas:

**I)** 4ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial;

**II)** 5ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial;

**III)** 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

Art. 6º As 03 (três) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo anterior, serão providas para fins de remoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 044/2009.

Art. 7º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os (as) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem removidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos (às) Defensores (as) Públicos (as) removidos (as) que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os (as) mesmos (as) entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem removidos (as), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que, sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos (as), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular